



CONTRATO № 019/2020 CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2020.001749

GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Data: 19 / 02 / 2020

Ass. De lugas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DE GURUPI - TO E A EMPRESA E L ENGENHARIA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representado por seu Secretário o Sr.º Domingos Tavares de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 323.169.841-34 e no RG n° 2006015 SSP-GO, residente e domiciliado em Gurupi - TO, Telefone (63) 9 8449-0940;na Alameda Madri Lote 22, nº. 2018, Jardim Sevilha, CEP: 77.410-901, Gurupi – TO.

CONTRATADA: E L ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.313.028/0001-56, localizada na Rua 78-C, nº 90, Quadra 172, Lote 13, Parque Nova Fronteira, CEP: 77415-680, Gurupi – TO, Telefone: (63) 3312-7759, neste ato representada pelo Sr.º Elvan Leão Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA: 78598 D/TO, CPF: 277.821.741-04 e RG: 250.494 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Deputado José de Assis, nº 1685, Apto. 01, Centro, CEP: 77.403-010, Gurupi – TO, Telefone: (63) 99282-7764.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de elaboração de projeto hidrossanitário, para reforma e ampliação do centro de comercialização de produtos agrícolas (Feira do Produtor, rua 7) de Gurupi - TO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

**2.1** A forma de execução do serviço contratado deverá ser realizado de acordo com os requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e o regime de execução será indireta, pelo valor global do projeto aprovado, conforme proposta constante no processo administrativo nº 2020002135.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1** Os serviços ora contratados serão executados pelo valor global do projeto de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, e serão pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado.
- **3.2** O prazo de prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, será com a efetiva entrega dos projetos aprovados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Revit. e Manut. Merc, Camelodr e Feira, Dotação orçamentária nº 23.2303.23.691.2044.2030, elemento de despesa 339039, Fonte de Recurso: 010.

a abaixo nento de





## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, será com a efetiva entrega dos projetos aprovados, não ultrapassando a data de 31/12/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições contidas na proposta.
- **6.2** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontrata-las.
- **6.3** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- **6.4** Executar os serviços conforme especificações técnicas recomendadas pelo Corpo de Bombeiros e CREA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1**. Ceder sempre que solicitado pela contratada à estrutura da Secretaria, tanto física quanto pessoal, para que seus técnicos venham a utilizar e para otimizar a execução do objeto contratado.
- **7.2** Disponibilizar servidor como Fiscal do Contrato, para fazer o relacionamento com a Contratada.
- 7.3 Designar servidor para orientar a execução dos serviços e exercer fiscalização.
- 7.4 Proceder ao pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula Oitava deste contrato.
- **7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes às mútuas obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1** A fiscalização do serviço, o relacionamento com a Contratada e o provimento de outros atos inerentes à execução do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, que indica o Sr.º **André Aparecido Lisboa**, Engenheiro Civil, CREA n° 311.856/D-TO telefone para contato (63) 3315-0045/99963-2796, e-mail: andrelisboa705@gmail.com, como fiscal do contrato, para acompanhamento da execução do serviço e atesto da nota fiscal.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- **9.1** O objeto contratado a ser executado pela Contratada consiste no desenvolvimento dos projetos complementares, sendo Hidráulico e Sanitário, e será recebido com:
- a) Estudo preliminar;
- b) Projeto Final;
- c) Acompanhamento técnico da execução dos serviços.

dos projetos

2





- **9.2** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reimprimir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da imperícia ou descuido por parte do responsável técnico;
- **9.3** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei n. <sup>o</sup> 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi - TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI N. 8.666/93:

**11.1** A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **12.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- **12.2.** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- **12.3.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **12.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 12.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.
- **12.6.** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

**13.1** Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4





**13.2** E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

Domingos Tavares de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

Elvan Leão Costa E L ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

n illera Guistina Paraira des Santes CPF: 033.323.011-60

De 2012 200 390, 132, 24